

**EXTRATO DE ATA N.º 129 DA 128ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E
DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAZONAS,
REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 2023, DE FORMA VIRTUAL.**

****** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946 e Lei nº 13.709/2018.

Horário: 14h55min. **Local:** On-line via aplicativo Zoom Meetings. **Membros**
Presentes: Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT André de Medeiros
Caria, CT Suani dos Santos Braga, CT Fagner de Macedo Barros, CT Marcelo de Oliveira
Pinho, CT Andrey Ricardo Lima de Oliveira, CT Adriana Cristina Gama Bezerra e a CT
Maria da Paz Nunes. Participaram, também, a Coordenadora da Fiscalização, Ética e
Disciplina CT Evelyn Paula de Oliveira, a Fiscal Maria Jose Ramos Iwata, o Fiscal Erison
Rebello de Lima e a Estagiária Glenda Guimarães Sousa. **ORDEM DO DIA: I –**
JULGAMENTO DOS PROCESSOS (1): Da Conselheira Relatora Adriana Cristina Gama
Bezerra (1): Processo nº 2023/000001 – Capitulação: Fato 1: Itens 7, 8 e 9 do CEPC
(NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. **Fato 2:** Art. 25, alínea "b" do DL
9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8,
9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Fato 3:** Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46,
c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do
CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. **Fato 4:** Art. 1º, §1º da Resolução
CFC 1.592/20 c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "i" do CEPC (NBC PG 01). **Fato 5:**
Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5
alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Descrição da Infração: Fato 1:** Deixar de apresentar
prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a
extensão da responsabilidade técnica perante os clientes 1) [REDACTED]
[REDACTED], 2) [REDACTED], 3) [REDACTED], 4) [REDACTED]
[REDACTED], 5) [REDACTED], o que identificamos por meio de
fiscalização em 23/11/22 conforme agendamento nº 10922 e notificação nº
2022/000039. **Fato 2:** Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos
livros contábeis obrigatórios referentes ao ano-calendário de 2021 da empresa [REDACTED]
[REDACTED], o que identificamos por meio de fiscalização de
23/11/2022 conforme agendamento nº 10922 e notificação nº 2022/000039. **Fato 3:**
Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE 1) Certidão
nº 03.2020.A2A2.4CB0 de 30/09/2020 – [REDACTED], 2) Certidão nº
03.2020.2F45.846E de 08/10/2020 – [REDACTED], 3) Certidão nº
03.2021.6B30.29F4 de 16/09/2021 – [REDACTED], 4) Certidão nº
03.2022.36F4.68A3 de 27/01/2022 – [REDACTED], sem a comprovação
de respaldo correto exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a
natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de fiscalização

conforme agendamento 10922 e notificação nº 2022/000039. **Fato 4:** Emitir declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem utilização do sistema informatizado disponibilizado pelo CFC, que identificamos por meio de declaração a favor do Sr. [REDACTED], firmado em 02/03/2022 estando em desacordo com o determinado na Resolução CFC n.º 1.592/20. **Fato 5:** Responder pela parte técnica e manter a Organização Contábil [REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCAM, o que identificamos por meio de fiscalização conforme agendamento 10922 e notificação nº 2022/000039. **Decisão: Fato 1:** Voto pela aplicação de pena disciplinar de MULTA de 1 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), acrescida de 4/10, equivalente a R\$ 214,80 (duzentos e quatorze reais e oitenta centavos), totalizando o valor de R\$ 751,80 (setecentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos) combinada com pena ética de [REDACTED] conforme previsto nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. **Fato 2:** Voto pela aplicação de pena disciplinar de MULTA de 1 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) combinada com pena ética de [REDACTED] conforme previsto nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. **Fato 3:** Voto pela aplicação de pena disciplinar de MULTA de 1 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), acrescida de 3/10, equivalente a R\$ 161,10 (cento e sessenta e um reais e dez centavos), totalizando o valor de R\$ 698,10 (seiscentos e noventa e oito reais e dez centavos) combinada com pena ética de [REDACTED] conforme previsto nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, Res. CFC 1.592/20 e item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), c/c § 3º do art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC 1.680/2022. **Fato 4:** Voto pela aplicação de pena disciplinar de MULTA de 1 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) combinada com pena ética de [REDACTED] conforme previsto nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. **Fato 5:** Voto pelo ARQUIVAMENTO do presente fato, pois o autuado efetuou o devido registro contábil da organização no CRCAM, registro aprovado e homologado dentro do prazo estabelecido na defesa, com base no inciso I, art. 44, da Res. CFC 1.603/2020. Totalizando a aplicação de pena disciplinar de MULTA no valor de R\$ 2.523,90 (dois mil quinhentos e vinte e três reais e noventa centavos), combinado com a pena de ética unificada de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade, porém foi solicitado do Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina que cópia do processo fosse encaminhado ao Setor Jurídico para providências cabíveis com relação a manipulação fraudulenta do documento DECORE. **II – DA DISTRIBUIÇÃO DE**

74 **PROCESSOS (2):** Para relato do Conselheiro Andrey Ricardo Lima de Oliveira (1):
75 **Processo nº 2023/000005**. Para relato do Conselheiro Marcelo de Oliveira Pinho (1):
76 **Processo nº 2023/000009**. III – **PROCESSOS ARQUIVADOS POR DESPACHO DO VICE -**
77 **PRESIDENTE DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA (0):** Não houve. IV –
78 **CIENTIFICAÇÃO DE PROCESSOS TRANSITADOS EM JULGADO PARA ARQUIVAMENTO**
79 **EM AGOSTO/23 (0):** Não houve. V – **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o
80 Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, Contador André de Medeiros Caria,
81 encerrou a sessão às 15h26min. Extrato emitido por Evelyn Paula de Oliveira,
82 coordenadora do setor de Fiscalização, Ética e Disciplina.

Evelyn Paula de Oliveira

Coordenadora de Fiscalização, Ética e Disciplina